

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — Os produtos a expor/comercializar deverão corresponder à tipologia dos produtos mencionados aquando da candidatura.

2 — Os candidatos não poderão disponibilizar, por qualquer meio, as bancas que lhes forem atribuídas.

3 — A realização do Festival Islâmico de Mértola poderá ser cancelada ou a sua data alterada por motivos alheios à organização, caso em que se procede à devolução dos pagamentos já efetuados não havendo lugar a indemnização.

4 — A resolução de casos omissos será da exclusiva responsabilidade da Organização atentas as disposições legais em vigor.

5 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

308143102

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**Aviso n.º 11935/2014**

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal de Mesão Frio em 30 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, de 18 de setembro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal de “Banco de Livros Escolares” do Município de Mesão Frio.

A referida publicação do Regulamento encontra-se agora disponível, no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-mesaofrio.pt), onde poderá ser consultado e descarregado.

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

308143476

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO**Aviso n.º 11936/2014**

Humberto da Costa Cerqueira, presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo presente, faz público, que por deliberação da Câmara Municipal de 24 de junho de 2014, foi aprovado o projeto de alteração Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia, para que, onde consta:

«Artigo 18.º

Atribuição da numeração

1 — A cada edificação e por cada arruamento será atribuído um só número de polícia, de acordo com os seguintes critérios:

a) Os números de polícia serão atribuídos de acordo com a distância (em metros) do meio da parcela ou lote urbano à origem/início do arruamento, arredondada para o número inteiro, par ou ímpar, conforme o lado do arruamento e o disposto no artigo 19.º e deverão ser colocados no vão da porta/portão principal da edificação, quando for visível do espaço público, ou preferencialmente junto ao recetáculo postal da mesma (quando de acordo com o decreto regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro);

b) Quando a edificação tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, deverá o número de polícia ser atribuído conforme a alínea a) deste artigo. Nas restantes portas, ao número de polícia será acrescida uma letra do alfabeto, de acordo com a sua distância ao início do arruamento conforme o disposto no artigo 19.º;

c) Quando existirem parcelas ou lotes urbanos por edificar, a numeração de polícia respeitará o disposto na alínea a) do presente artigo.

2 — Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Regras para a numeração

1 — A numeração dos vãos de portas/portões das edificações, em novos espaços públicos ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

a) As portas ou portões das edificações serão numerados a partir do início de cada arruamento, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda;

b) Nos arruamentos com direção Este-Oeste ou aproximada, a numeração começará de Este para Oeste;

c) Nos arruamentos com a direção Norte-Sul ou aproximada, a numeração começará de Sul para Norte;

d) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada Sudoeste do local;

e) Nos becos ou recantos ou em outros arruamentos com fins indefinidos (tais como os caminhos rurais/vicinais) a numeração será designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;

f) Nas portas ou portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços municipais competentes;

g) Em caso de dúvida relativamente à direção dos arruamentos prevalece a direção predominante (ou seja, aquela que coincida com a maior extensão de arruamento);

h) Em casos excecionais em que a Este ou a Sul se encontrem limites de lugar ou outros que não sejam arruamentos, a numeração poderá iniciar a Oeste ou a Norte, respetivamente.»

Passe a constar:

«Artigo 18.º

Atribuição da numeração

1 — A cada prédio ou fração autónoma existente a nível do rés do chão, será atribuído um só número de polícia, de acordo com os seguintes critérios:

a) Os números de polícia serão atribuídos de acordo com a distância (em metros) da entrada pedonal à origem/início do arruamento, arredondada para o n.º inteiro, par ou ímpar, conforme o lado do arruamento e o disposto no artigo 19.º e deverão ser colocados no vão da porta/portão principal da edificação, quando for visível do espaço público, ou preferencialmente junto ao recetáculo postal da mesma (quando de acordo com o decreto regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro);

b) Quando a edificação tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, deverá o número de polícia deverá ser atribuído apenas entrada principal conforme a alínea a) deste artigo.

c) Quando devidamente justificado, às frações autónomas com entrada comum será atribuído um número de polícia, de acordo com o disposto na alínea a) do presente artigo, acrescido de uma letra sequencial.

d) Quando existirem parcelas ou lotes urbanos por edificar, a numeração de polícia respeitará o disposto na alínea a) do presente artigo, e será atribuída pelo Município de Mondim de Basto após a emissão do respetivo alvará de edificação.

Artigo 19.º

Regras para a numeração

1 — Em arruamentos a atribuição dos números de polícia, obedecerá às seguintes regras:

a) Os números de polícia serão atribuídos de acordo com a distância medida em metros da origem do arruamento à entrada principal do prédio ou edificação, arredondada para o n.º inteiro, par ou ímpar, conforme o lado do arruamento;

b) Às entradas identificadas, serão atribuídos números de polícia pares, aos que se situem à direita, e números de polícia ímpares, aos que se situem à esquerda, da direção definida;

c) Nos arruamentos com direção Oeste-Este ou aproximada, a numeração será sequencialmente atribuída de Oeste para Este;

d) Nos arruamentos com a direção Norte-Sul ou aproximada, a numeração será atribuída sequencialmente de Sul para Norte;

e) Em caso de dúvida relativamente à direção dos arruamentos prevalece a direção predominante, ou seja, aquela que coincida com a maior extensão de arruamento;

f) Nas entradas de gaveto a numeração a atribuir será relativa ao arruamento mais extenso.

2 — Em largos, praças e jardins de perímetro poligonal regular, os números de polícia serão atribuídos de acordo com a distância medida em metros da origem do ponto Sudoeste do perímetro do largo, praça ou jardim, até à entrada principal do prédio ou edificação, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, medida ao longo dos planos de fachada, arredondada à unidade para o n.º inteiro mais próximo.

3 — Em largos, praças e jardins de perímetro irregular, atravessadas por arruamentos, os números de polícia deverão ser atribuídos a partir do direção e ponto de origem do arruamento principal que atravessa o largo, praça ou jardim, cumprindo as regras dispostas no n.º 1 do presente artigo.

4 — Em becos e arruamentos sem saída, ou em que o seu fim não se encontre bem definido, os números de polícia deverão ser atribuídos cumprindo o disposto no n.º 1 do presente artigo, prevalecendo sempre o sentido da atribuição da entrada do arruamento para o seu fim, ou zona sem saída, independentemente da sua orientação predominante.

5 — No sentido do limite administrativo das freguesias, os números de polícia deverão ser atribuídos cumprindo o disposto no n.º 1 e 2 do presente artigo, prevalecendo sempre o sentido da atribuição do interior para exterior da freguesia, independentemente da sua orientação predominante.

6 — Quando em casos excecionais, for ambígua a aplicação das regras de numeração de polícia dispostas no presente artigo, essa numeração excepcional deverá ser atribuída segundo critério a definir pelo Município de Mondim de Basto.»

Naquela deliberação foi ainda determinado, nos termos nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a discussão pública da alteração Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia, pelo que, convidam-se todos os interessados a formularem as sugestões e observações que entenderem convenientes, dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação, por requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara e entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ou remetido por correio para: Município de Mondim de Basto, Praça do Município, 4880-236 Mondim de Basto, ou ainda, enviado por email para geral@cm-mondimdebasto.pt.

16 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

208167452

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 11937/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu em 01 de outubro de 2014, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data com o seguinte Trabalhador:

Carlos Alberto Góis Maurício, Técnico Superior na área de Gestão-Ramo Contabilidade, a remuneração corresponde à 2.ª posição remuneratória nível 15 da tabela remuneratória.

1 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

308154873

Edital n.º 963/2014

Regulamento de Atribuição de Subsídio a Emigrantes

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte.

Na sequência do edital publicado com o n.º 470/2014, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64, de 30 de maio de 2014, torna público que em reunião de Câmara Municipal e em sessão de Assembleia Municipal realizadas, respetivamente em 06 de agosto de 25 de setembro, ambas do ano em curso, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo,

foi aprovada a versão final do Regulamento de Atribuição de Subsídio a Emigrantes, a qual entrará em vigor, no dia seguinte ao da publicação deste edital no *Diário da República*.

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem*.

308155561

Edital n.º 964/2014

Regulamento «Carrinha SOS»

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte:

Na sequência do edital publicado com o n.º 493/2014, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 108, de 05 de junho de 2014, torna público que em reunião de Câmara Municipal e em sessão de Assembleia Municipal realizadas, respetivamente em 06 de agosto de 25 de setembro, ambas do ano em curso, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovada a versão final do Regulamento «Carrinha SOS», a qual entrará em vigor, no dia seguinte ao da publicação deste edital no *Diário da República*.

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem*.

308155601

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 11938/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário datado de 02/10/2014, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi designado, em regime de substituição, como Diretor de Departamento de Administração e Finanças, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Técnico Superior Aníbal José Medeiros Sardinha, licenciado em Economia, o qual possui as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir, com efeitos a partir de 3 de outubro de 2014.

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

308147453

Aviso n.º 11939/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 26/09/2014, foi concedida ao trabalhador, Sanjay Hargovindas Jobanputra, licença sem remuneração, por um período de 6 meses, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2014.

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Arquiteto Augusto Pólvora*.

308155797

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Regulamento n.º 476/2014

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábuá, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Tábuá, em sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.